



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.914 de 04 de fevereiro de 2025, às 12:00horas.

## PRESIDÊNCIA:

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Felipe Sousa	Representante do Governo
André José Kryszzun	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Débora A. Alves	Representante do Governo
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

## CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
Roi Roger Corrêa de Almeida	Representante do Governo
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 04 de fevereiro de 2025, às 12:00horas, no  
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na  
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes  
5 Rodoviários Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a  
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada  
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente  
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.913, sendo as mesmas aprovadas  
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**  
10 **DO DIA: PROA – 24/0435-0014208-9 – EMPRESA IVETE HARTMANN-ME** -  
11 solicita encerramento de prestação dos serviços de Estação Rodoviária de 4º  
12 categoria no município de Tucunduva/RS.-----  
13 Relato e da revisão Giovanni Luigi representante do SAERRGS e André José  
14 Kryszczun representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
15 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Estação Rodoviária de  
16 Tucunduva solicitou encerramento das atividades em 21/08/24, onde tinha contrato  
17 em caráter provisório ate o processo licitatório. Todas as taxas e obrigações em dia.  
18 Conforme manifestação da PGE em 14/01/25 não ha óbice na rescisão. A Senhora  
19 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
20 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
21 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
22 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
23 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: -** pelo deferimento ao  
24 pedido de revogação de Termo de Autorização de Prestação de Serviços de  
25 Estação rodoviária de 4º categoria no município de Tucunduva/RS.-----  
26 **PROA – 24-04350019768-1 - EMPRESA MARISTELA PERASSOLI**, - solicita o  
27 registro de veículo placa JDB-5D21, de capacidade 20 lugares, para registro junto ao  
28 .....

**Ata Ordinária nº 3.914– 04/02/25**

29 sistema regular, para sua utilização na execução das linhas 2026 (Frederico  
30 Westphalen – Palmitinho) e 1467 (Frederico Westphalen – Vista Alegre).-----  
31 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Eduardo  
32 Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a  
33 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: empresa Maristela  
34 Perassoli, operadora do sistema regular, solicitando o registro de veículo de placas  
35 JDB 5D21, com capacidade de 20 lugares. O veículo possui identificação do tipo  
36 Microonibus com capacidade de 20 passageiros, estando em desacordo com o que  
37 estabelece a Resolução 4.926/2008, art. 1º, parágrafo único. A Diretoria de  
38 Transportes Rodoviários do DAER se manifesta no sentido de que o veículo  
39 apresentado permite o atendimento aos passageiros na execução do serviço de  
40 transporte, possibilitando a continuidade na prestação de serviço das linhas  
41 indicadas com conforto ao usuário, que terá à sua disposição veículos novos. Assim,  
42 entende pela aprovação da inclusão do veículo no registro da empresa junto ao  
43 sistema regular, encaminhando o requerimento para apreciação deste Conselho.  
44 Este é o relatório. VOTO: Entendemos pela aprovação da inclusão do veículo de  
45 placas JDB 5D21 no registro da empresa Maristela Perassoli, junto ao sistema  
46 regular. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de  
47 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos  
48 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
49 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
50 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 7 x**  
51 **3 de votos:** - pela aprovação da inclusão do veículo de placas JDB 5D21 no registro  
52 da empresa Maristela Perassoli, junto ao sistema regular.-----  
53 Conselheiros que votaram pelo indeferimento; Giovanni Luigi representante do  
54 SAERRGS, Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL e Eduardo  
55 Michelin representante da FETEGRS. Thunay Martins Britz voto pelo deferimento  
56 ressaltado a questão da pintura do veículo.-----  
57 **PROA – 24/0435-0024331-4 – EMPRESA EXPRESSO SB** - solicita o registro de  
58 veículo placa JCP8H31, de capacidade 17 lugares, para registro junto ao sistema  
59 regular, para sua utilização na execução de reforço de linhas regulares do interior.  
60 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Irineu  
61 Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta  
62 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o  
63 presente expediente de ofício encaminhado pela empresa EXPRESSO SB  
64 TRANSPORTES E TURISMO LTDA., requerendo a excepcionalização de veículo à  
65 Superintendência de Transporte de Passageiros da Diretoria de Transportes  
66 Rodoviários do DAER. A STP do DAER se manifesta pelo envio do expediente ao  
67 Conselho de Tráfego, uma vez que o veículo em questão possui apenas 17 lugares,  
68 incidindo o disposto no art. 1º, parágrafo único da Resolução 4926/2008. A Diretoria  
69 de Transportes Rodoviários do DAER se manifesta no mesmo sentido e pondera  
70 que o veículo apresentado possibilita a execução de serviço de transporte, bem  
71 como a operação de linhas em segmentos de restrição de tráfego, com utilização  
72 como veículo de reforço em horários de maior movimento, entendendo pela  
73 aprovação da inclusão do veículo no registro da empresa. Envia o expediente ao  
74 .....  
75 .....

RES..  
8351/25

**Ata Ordinária nº 3.914– 04/02/25**

76  
77 conhecimento deste Conselho. Este é o relatório. VOTO Entendemos pela  
78 aprovação da inclusão do veículo de placas JCP 8H31 no registro da empresa  
79 EXPRESSO SB TRANSPORTES E TURISMO LTDA, junto ao sistema regular. A  
80 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do  
81 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros  
82 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
83 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
84 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 7 x 3 de votos:-** pela aprovação  
85 da inclusão do veículo de placas JCP 8H31 no registro da empresa EXPRESSO SB  
86 TRANSPORTES E TURISMO LTDA, junto ao sistema regular.....  
87 Conselheiros que votaram pelo indeferimento; Arnobio Mulet Pereira representante  
88 da FRACAB, Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL e Eduardo  
89 Michelin representante da FETEGRS. Thunay Martins Britz votou pelo deferimento  
90 ressaltado a questão da pintura do veículo.....  
91 **PROA – 24/0435-0002285-7 e anexos 24/0435-0004118-5 – 24/0435-0011950-8 –**  
92 **EMPRESA ACZ VIAGENS LTDA.** – requer relevação do auto de infração nº  
93 121167.....  
94 Relato e da revisão Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL e Débora  
95 A. Alves representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria  
96 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: EMPRESA: ACZ VIAGENS  
97 LTDA. REGISTRO DAER: 1988. CNPJ: 02.022.625/0001-80. AUTO DE INFRAÇÃO  
98 DE TRÁFEGO: N° 121167. DATA DA INFRAÇÃO: 1º/02/2024. ORIGEM:  
99 Soledade/RS. DESTINO: Tramandaí/RS. LOCAL DA ABORDAGEM: RS 030 km93,  
100 em Tramandai/RS. HORÁRIO: 21h:50min. DESCRIÇÃO: O condutor não portava  
101 cópia da apólice ou comprovante de quitação da parcela mensal. FATO GERADOR:  
102 A requerente foi notificada com base na resolução CT 7727/2022, artigo nº 48, grupo  
103 IV, inciso/Alinea D3, conforme descrito pelo agente fiscal, no momento da  
104 abordagem do veículo o condutor não portava por meio físico o comprovante de  
105 quitação da parcela de janeiro do seguro, portava apenas as anteriores, só foi"  
106 apresentado posteriormente por meio digital, dessa forma mostrando que havia pago  
107 mas não portava o documento. ALEGAÇÕES DA DEFESA: A empresa alega que  
108 seja anulada TNT 121167, alegando que a quitação da parcela mensal do seguro  
109 havia sido efetuada em 10-01-2024 correspondente ao boleto com vencimento em  
110 15-01-2024, foi pago com antecedência da data de vencimento, entendemos que  
111 não houve a infração apontada haja vista o que consta no relato do fato gerador com  
112 essa afirmação não havia motivo para emissão do TNT os comprovantes de  
113 pagamentos foram apresentado de forma digital o que nos parece dentro das  
114 exigência desse DAER, tanto é que toda a documentação para renovação de laudos  
115 de vistorias, apólices de seguros, são inseridas digitalizados no sistema integrado do  
116 DAER, contamos com a análise justa dos nossos argumento para anulação desta  
117 notificação. ANÁLISE E CONCLUSÃO DA DTR. Após a análise da documentação e  
118 alegações apresentadas, informamos que o TNT é consistente, pois não apresenta  
119 nenhum erro de ordem formal. Após o exame da defesa apresentada observa-se  
120 que todos os requisitos técnicos exigidos pelo DAER foram atendidos. O veículo  
121 estava realizando o serviço conforme cita o TNT. A empresa faz várias alegações  
122 .....

RES..  
8352/25

**Ata Ordinária nº 3.914– 04/02/25**

123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154

para justificar a notificação mencionada, mas não comprova que não cometeu a infração. VOTO: Após a análise prévia do processo, foi constatado na defesa prévia na folha de número 17, que a empresa comprovou o pagamento da parcela do seguro, assim estando em dia. Conforme a informação apresentada pelo o agente de fiscalização no momento da abordagem do veículo o condutor não portava por meio físico o comprovante de quitação da parcela de janeiro do seguro, portava apenas as anteriores, o documento só foi apresentado posteriormente por meio digital. Constatando os documentos que foram juntados no processo, como a comprovação do pagamento do seguro, e também a apresentação posteriormente do documento digital, voto pela relevação do TNT. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 5 x 4 x 1 de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 24/0435-0002285-7 e anexos 24/0435-0004118-5 – 24/0435-0011950-8;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 121167, aplicada a **EMPRESA ACZ VIAGENS LTDA.**.....  
Conselheiros que votaram pela relevação do auto de infração: Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL, Felipe de Sousa representante do Governo, Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB e Eduardo Michelin representante da FETERGS, Giovanni Luigi representante do SAERRGS voto pela transformação em advertência.....  
**ENCERRAMENTO:** Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

RES..  
8353/25

Eng.<sup>a</sup> Luciana do Val de Azevedo  
Presidente

.....

**Ata Ordinária nº 3.914– 04/02/25**

Felipe Sousa  
**Representante do Governo**

Debora A. Alves  
**Representante do Governo**

André José Kryszczun  
**Representante do Governo**

Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**

Carlos Eduardo Machado  
**Representante do Governo**

Roi Roger Corrêa de Almeida  
**Representante do Governo**

Eduardo Michelin  
**Representante – FETERGS**

Giovanni Luigi  
**Representante – SAERRGS**

Irineu Miritz Silva  
**Representante – SINDIROSUL**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**

Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**